



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal tem como atribuição dentre outras, propiciar a continuidade dos serviços, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral. Assim, a presente solicitação se justifica visando atender os objetivos e demandas da Câmara que, além de fundamental importância, permite maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos realizados pelo Poder Legislativo.

2.2. Diante disso, a realização do referido processo e, conseqüentemente, a possível contratação do objeto pretendido, busca atender ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público, visto que o processo licitatório destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia.

2.3. Registre-se que a contratação tem em vista a reposição do estoque de impressos do almoxarifado, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela administração pública municipal. Tais materiais serão utilizados nas funções administrativas desenvolvidas na Câmara, quanto aos uniformes serão utilizados pelos servidores do CMJ sendo fundamental para a sua devida identificação, e, portanto, essencial na segurança dos funcionários identificados como servidores públicos em atividade. Para a população é essencial a tranquilidade quando são atendidos por funcionários uniformizados, pois estes transmitem segurança, profissionalismo e organização. O uniforme é uma peça imprescindível em uma empresa, pois além de padronizar todos os setores, transmite credibilidade.

2.4. É importante destacar que a Câmara não possui maquinários para produção dos materiais solicitados que necessitam de equipamentos específicos, o que demonstra a necessidade da contratação de empresa para fornecer os materiais do referido objeto,

2.5. Diante do exposto, se justifica a presente solicitação pela necessidade imprescindível de dar continuidade nos serviços essenciais da administração, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais das atividades desenvolvidas na CMJ. Além disso, a aquisição destes materiais busca um melhor atendimento das demandas dos setores da Câmara e agilidade aos processos administrativos, de modo a manter os



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



serviços de administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal.

3. DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

3.1. A quantidade a ser adquirida, é fixada de acordo com este Termo.

3.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	BLOCO DE ANOTAÇÃO AS	50,000	UNIDADE
02	BLOCO DE ANOTAÇÕES TAM 15X21	50,000	UNIDADE
03	CARIMBO COLOP 30	17,000	UNIDADE
04	AGENDA 2023	25,000	UNIDADE
05	CARIMBO R30	6,000	UNIDADE
06	BANDEIRA EM OXFORD TAM 80X50	6,000	UNIDADE
07	CONJUNTOS ESPORTIVOS EM MALHA DRY FIT	22,000	UNIDADE
08	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA BANCADA (VEREADOR)	10,000	UNIDADE
09	UNIFORME: CAMISA SOCIAL, MANGA LONGA	39,000	UNIDADE
	<i>Especificação : TECIDO SEMPRE IGUAL COM BORDADO NO BOLSO</i>		
10	CAMISA SOCIAL, MANGA CURTA	39,000	UNIDADE
	<i>Especificação : TECIDO SEMPRE IGUAL COM BORDADO NO BOLSO</i>		
11	UNIFORME EM MALHA HELANQUINHA	20,000	UNIDADE
12	CALENDARIO DE MESA	15,000	UNIDADE
	<i>Especificação : TAMANHO 20X14CM, BASE EM PAPEL TRIPLEX, 280GR, COM 06 FOLHAS EM PAPEL COUCHE 170GR, ACABAMENTO EM WERO</i>		
13	MOLDURAS EM MADEIRA E VIDRO 21X30CM	35,000	UNIDADE
14	IMPRESSÃO DE CERTIFICADO 20X30CM	35,000	UNIDADE

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

4.1. Os materiais deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Juruti, localizada na Rua da Saudade, s/n, Bairro Centro, CEP:68170-000, Juruti/Pará.

4.2 O prazo de fornecimento do produto será de no máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do dia subsequente à emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



5. DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal), designado pela CMJ, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o produto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

5.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade desse órgão.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos materiais a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o fornecimento do objeto acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Câmara Municipal de Juruti.

6.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

6.3. O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Compete à Contratada:

- a) Fornecer os materiais estabelecidos neste termo, de acordo com as condições e prazos propostos e executá-los dentro do período de vigência contratual;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em processo regular de licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº8.666/93 e alterações;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Compete à Contratante:

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, às suas dependências para entrega dos materiais;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa;
- c) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento dos materiais e o atendimento das exigências;
- d) Exercer fiscalização do contrato podendo sustar, recusar, o material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;
- e) Comunicar e/ou Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto especificado.
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas;
- g) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos contratuais;
- h) Designar, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização dos contratos, por meio de termo circunstanciado que comprove o fornecimento dos materiais adquiridos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



8. DAS PENALIDADES

8.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la;

8.2. À inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirara nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de JURUTI – Estado do Pará ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

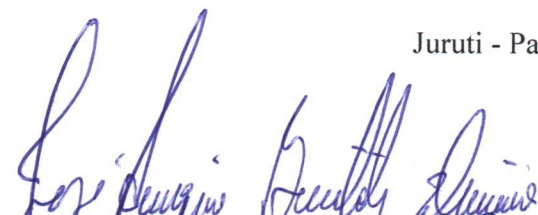
9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A empresa deverá apresentar nota fiscal de serviço, juntamente com recibo assinado, até o dia 05 do mês subsequente à prestação do serviço a Câmara Municipal de Juruti - PA, que terá até 10 (dez) dias para efetuar o pagamento a partir da data de entrada no protocolo;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica a Câmara Municipal de Juruti de acordo com a Lei Orgânica do Município, dispor sobre os casos omissos no presente Termo de Referência.

Juruti - Pará, 16 de fevereiro de 2023.


JOSÉ HENRIQUE BENITAH VIEIRA
Diretor Geral
Portaria nº 003/2023